

PUBLICADO DOM 01/11/2001

PARECER Nº 1359/2001 DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 305/2001

Projeto de autoria do nobre Vereador Celso Jatene visa a determinar a lotação de 1 (um) servidor integrante da carreira de Assistente Social, em cada unidade escolar da Rede Municipal de Ensino.

Em sua justificativa, o nobre autor alega que caso acolhida sua proposta, haveria melhoria para a comunidade, pais de alunos e alunos, na prestação do serviço de educação, diante das ameaças das drogas e criminalidade, pois o Assistente Social iria orientar e assistir, preventivamente, os jovens estudantes, fortalecendo-lhes o caráter e a personalidade. Cita, ainda, o artigo 86 do Estatuto da Criança e do Adolescente, que esse projeto complementaria o conjunto articulado e ações governamentais para o atendimento dos direitos dos futuros cidadãos.

Consoante informações do Executivo, "um assistente social não daria conta per si, da problemática social que envolve aspectos conjunturais e estruturais de toda uma comunidade", bem como, "o fortalecimento do caráter e da personalidade dos estudantes estaria mais afeto à profissão de Psicólogo".

Alertam para o fato de que a intenção do legislador não ficou clara na redação do projeto, uma vez que a justificativa não faz parte do texto legal, e para o caso de prevenção de drogas e da criminalidade, já há programas governamentais específicos que serão implantados gradativamente, não sendo da área específica de atuação do Assistente Social essa atribuição.

Diante do exposto, CONTRÁRIO é nosso parecer.

Sala da Comissão de Administração Pública, em 31/10/01.

José Olímpio - Presidente

João Antônio - Relator

Antonio Paes - Baratão

Erasmus Dias

Lucila Pizani Gonçalves

Toninho Campanha